



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.23

Dispõe sobre regulamentação do transporte coletivo urbano. A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Fica o Executivo Municipal autorizado a entrar em entendimentos e dar em concessão linhas de transportes coletivos urbanos às Empresas ou particulares, independente de concorrência pública, até a data de 31 de Janeiro de 1967.

Art.2º.-Fica a critério do Prefeito a determinação dos itinerários e pontos finais e intermediários de cada linha.

Parágrafo único-Ficam desde já aprovadas as seguintes linhas urbanas:

a)-Linha Carneirinhos:-A partir da praça do Cinema, em Monlevade, até o fim do asfalto, em Carneirinhos, passando pela Avenida Getúlio Vargas;

b)-Bairro Santa Bárbara-A partir da praça do Cinema, em Monlevade, até altos da Rua Santa Bárbara, passando pela Avenida Getúlio Vargas, em todo o seu percurso;

c)-Planalto-A partir da praça do Cinema, em Monlevade, até o Posto Alvorada;

d)-Vila Tanque-A partir da Praça do Cinema, em Monlevade, via Aeroporto, Hospital Santa Margarida, Pálarque;

e)-Jacuí de Baixo-A partir da Praça do Cinema, em Monlevade, até a Santa;

f)Satélite-A partir da Praça do Cinema, em Monlevade, até o fim do bairro, até contornar a vila;

g)Santa Cruz-A partir da Praça do Cinema, em Monlevade, até o fim do bairro.

Art.3º.-As concessões as quais resultaram de contratos firmados com o atual Chefe do Executivo Municipal ficam mantidas.

Art.4º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 6 de Abril de 1.966.
O Prefeito Municipal,

(Wilson Alvarenga de Oliveira)